



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

C G C 20.733.358/0001-30
CEP 38420.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.809

DISPÕE SOBRE OS CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Monte Alegre de Minas por seus Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e o Presidente da Câmara, no uso das atribuições conferidas no parágrafo 6º do art. 48 da Lei Orgânica local e, considerando que até a presente data o Prefeito deixou de atestara existência da proposição aprovada e sancionada, promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Rege-se por esta Lei, o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, observados os dispositivos da Lei Complementar nº 01/91 e Lei Complementar nº 05/93, e nos artigos abaixo.

ART. 2º - O quadro permanente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, é formado de cargos de provimento em comissão, de cargos de provimento efetivo e de funções gratificadas.

ART. 3º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal fazer o provimento dos cargos de seu quadro, exonerar e demitir seus ocupantes, observada a Lei.

§ 1º - Os cargos de confiança, em comissão, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 2º - O provimento dos cargos de que trata o parágrafo precedente, será feito, preferencialmente, com ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, observados os requisitos de escolaridade e responsabilidade exigidos para seu exercício.

§ 3º - O provimentos dos cargos efetivos dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, na forma de edital.

§ 4º - Para as funções gratificadas serão designados servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo.

§ 5º - Os cargos públicos da Câmara Municipal e as funções gratificadas, com os respectivos números e símbolos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

C G C 20.733.358/0001-30
CEP 38420.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vencimento ou gratificação, são os constantes dos anexos, integrantes da presente Lei.

ART. 4º - O servidor designado para exercer em comissão, além de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação percentual, opcionalmente, calculada sobre a remuneração efetiva, conforme Anexo I.

§ 1º - O benefício constante do caput do artigo, somente será devido ao ocupante enquanto do efetivo exercício do cargo comissionado, não se incorporando, aos seus vencimentos, com exceção da abrangência do art. 47 da Lei Complementar nº 05/93.

ART. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a fazer o enquadramento dos atuais servidores, por Portaria, para adequação ao atual Quadro de Cargos e Salários, na forma da Lei Complementar nº 05/93.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

ART. 7º - Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

ANEXO I - Cargos de Provimentos em Comissão.

ANEXO II - Cargos de Provimento Efetivo.

ANEXO III - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão.

ANEXO IV - Tabela de vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
12 de junho de 1.996.

William Ribeiro de Moura
Presidente da Câmara